AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.489.355 - SP (2019/0110281-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS
ADVOGADO	:	MARCELO HILKNER ALTIERI E OUTRO(S) - SP154485
AGRAVADO	:	CENTRO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	MARCELO FUNCK LO SARDO - SP069504

DECISÃO

Trata-se de agravo manifestado contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão com a seguinte ementa:

> EMBARGOS À EXECUÇÃO. Duplicata mercantil por indicação. Comprovante de entrega das mercadorias. Data anterior à emissão da nota fiscal. Inocorrência. Comprovante de recebimento datado de 11.01.2012. Duplicata emitida em 06.01.2012. Regularidade. Sentença mantida na íntegra, com fundamento no art. 252 do RITJSP.
> Recurso não provido.

Alegou-se, no especial, violação do artigo 15 da Lei 5.474/68, sob o argumento de que não há prova da entrega da mercadoria, porquanto "a Duplicata Mercantil foi emitida no mês de Janeiro de 2012, porém o canhoto que fora utilizado como prova da entrega das mercadorias data de Outubro de 2011" (e-STJ, fl. 175).

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

Em que pesem os argumentos da parte, o Tribunal local consignou que a "DANFE 000039301 foi emitida em 06.01.2012 e o comprovante de entrega das mercadorias data de 11.01.2012, não havendo que se falar em vício na prova de entrega das mercadorias" (e-STJ, fl. 169).

Inequívoca, pois, a incidência do enunciado n. 7 da Súmula desta Casa.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso. Nos termos do artigo 85, § 11, do CPC/15, majoro em 10% (dez por cento) a quantia já arbitrada a título de honorários em favor da parte recorrida, observados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora